



L I D O
Em 10 / 02 / 05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 1718 / 2005

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 11 / 02 / 05.

Ademir Luiz
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do Pólo Cultural e Esportivo da Ceilândia - CEILAMBÓDROMO e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica denominado Pólo Cultural e Esportivo da Ceilândia - CEILAMBÓDROMO, o espaço destinado ao desfile das escolas de samba do Distrito Federal, situado em área adjacente à Administração Regional da Ceilândia - RA IX.

Art. 2º - O espaço de que trata o art. 1º destina-se à cultura, lazer e esportes, podendo ser utilizado por escolas, oficinas profissionalizantes, creches, centro de treinamento de pessoas portadoras de necessidades especiais, dentre outros.

Art. 3º - O Pólo Cultural e Esportivo da Ceilândia - CEILAMBÓDROMO deverá abrigar os desfiles das escolas de samba do Distrito Federal, anualmente, no período de carnaval.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PC Nº 1718 / 05
 Fis. N.º 01 CAS

Assessoria de Plenário
 Recebi em 10/02/05 às 11:20
[Assinatura] 11928.30
 Assinatura

[Assinatura]





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 4º - As Administrações Regionais poderão disponibilizar espaços internos ou em áreas adjacentes às respectivas administrações com o objetivo de fomentar a cultura, o esporte e o lazer da população local.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Carnaval é uma festa popular comemorada anualmente em todo o território nacional. O Carnaval de rua é uma manifestação cultural do povo brasileiro onde concentra uma quantidade expressiva de pessoas, as quais saem às ruas para comemorarem o evento, assim como para assistirem aos desfiles das escolas de samba.

A organização do Carnaval de rua nas grandes cidades tem sido uma preocupação constante dos homens públicos, pois exige segurança, infra-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1718/05
Fls. N.º 02
08/7





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

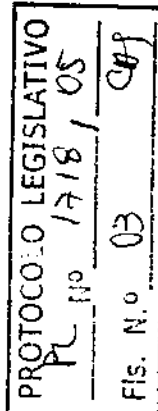
Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

estrutura e conforto para os adeptos do samba. Nos grandes centros urbanos como Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre houve a necessidade de melhorar as condições dos desfiles das escolas de samba e, para isso, foram construídos “Sambódromos” objetivando organizar o Carnaval de rua nessas cidades.

No Distrito Federal o Carnaval de rua era incipiente, porém, nos últimos anos vem evoluindo consideravelmente, assim como tem atraído um contingente considerável de pessoas para participarem e assistirem aos desfiles das escolas de samba.

Os desfiles das escolas de samba vinham sendo realizados anualmente no Plano Piloto em uma área improvisada próxima a Torre de TV. Esse local, entretanto, tornou-se obsoleto para comportar toda a infra-estrutura que as escolas de samba necessitavam para a realização do evento, razão pela qual o Carnaval de rua foi deslocado, este ano, para uma área próxima a Administração da Ceilândia.

O Carnaval realizado no “Ceilambódromo” foi um sucesso e teve o apoio da comunidade local, a qual compareceu em massa ao evento e o público presente atingiu a aproximadamente sessenta mil pessoas por noite de Carnaval.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Devido a grande aceitação popular, entendemos que o desfile das escolas de samba deva permanecer em caráter definitivo na Ceilândia. Portanto, torna-se necessária a implantação permanente de uma passarela do samba naquele local, uma vez que as arquibancadas improvisadas têm um custo elevado e não atendem as normas de segurança e conforto para a população que prestigia aos desfiles.

A construção de um "Sambódromo" na Ceilândia é prerrogativa do Executivo local, entretanto, entendemos que no local deva ser implementado um grande pólo de cultura e lazer para atender aos eventos culturais e esportivos, assim como o espaço poderá ser destinado para a implantação de oficinas profissionalizantes, escolas, creches e outras atividades necessárias à comunidade local, só devendo ser utilizado para eventos carnavalescos no período de carnaval.

Importante ressaltar que, ao denominar o pólo cultural e esportivo da Ceilândia - Ceilambódromo, não está se invadindo a competência reservada de legislar do Poder Executivo, nem tampouco o Projeto em tela cria atribuições àquele Poder - na medida que já é da competência da Secretaria de Cultura elaborar, implementar e disponibilizar a infra-estrutura necessária para a realização do Carnaval de rua no Distrito Federal. Cabe notar, também, que este projeto não cria despesas para o Poder Executivo, uma vez que a construção do "Ceilambódromo" é prerrogativa do Executivo,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1718/05
FIL. Nº 04





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

portanto, não há que se perquirir sobre vício de iniciativa do Projeto de Lei ora apresentado.

Em vista do exposto, rogamos aos nobres pares apoio para a aprovação de proposição tão importante para a cultura carnavalesca do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em...


Deputado **PEDRO PASSOS**
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
PL Nº	1718/05	
Fis. N.º	05	CAS



SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br